A Tributação Digital no Brasil: Desafios e Implicações para o Sistema

Tributário

**Elaine Serpa Pires** 

**RESUMO**:

Este artigo analisa os desafios que a digitalização da economia impõe ao sistema tributário

brasileiro, com foco nas novas formas de arrecadação e no impacto das plataformas digitais.

O estudo aborda a proposta do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o "Pix dos Impostos",

explorando os principais pontos de discussões gerados entre a população. O objetivo central é

refletir sobre as implicações dessas mudanças para a eficiência da arrecadação e a necessidade

de adaptação do sistema tributário às novas realidades digitais.

Palavras-chave: Tributação, Economia Digital, Reforma Tributária.

**ABSTRACT**:

This article analyzes the challenges that the digitalization of the economy imposes on the

Brazilian tax system, focusing on new forms of tax collection and the impact of digital

platforms. The study examines the proposal of the Goods and Services Tax (IBS) and the "Pix

of Taxes," exploring the main points of discussion raised among the population. The central

objective is to reflect on the implications of these changes for tax collection efficiency and the

need for the tax system to adapt to new digital realities.

**Keywords:** Taxation, Digital Economy, Tax Reform.

## INTRODUÇÃO

A tributação sempre foi um dos pilares fundamentais para o funcionamento do Estado, sendo um dos principais instrumentos de financiamento das políticas públicas e de promoção da justiça fiscal. Desde os primórdios da civilização, tributos eram cobrados sob diferentes formas, evoluindo ao longo da história para atender às necessidades de cada período. No Brasil, o atual sistema tributário foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, estruturando a arrecadação em três esferas — União, Estados e Municípios — e garantindo autonomia aos entes federativos. No entanto, esse modelo, concebido com base em uma economia predominantemente física, tem se mostrado insuficiente para lidar com os desafios trazidos pela digitalização da economia.

O crescimento exponencial do comércio eletrônico, das plataformas digitais e das novas formas de prestação de serviços via internet tem colocado em xeque os paradigmas tradicionais da tributação. O modelo tributário baseado na territorialidade e na materialidade das operações tem se mostrado defasado diante da transnacionalidade das atividades digitais. Como aponta Ricardo Lobo Torres (2000), a tributação deve acompanhar a evolução das relações econômicas para garantir a equidade fiscal e evitar a evasão tributária. Esse desafio não é exclusivo do Brasil; diversos países têm enfrentado dificuldades para tributar adequadamente empresas de tecnologia que operam sem presença física nos territórios onde geram receita.

Um dos principais problemas enfrentados pelo Brasil é a falta de uniformidade e a complexidade do seu sistema tributário. A cumulatividade de tributos sobre o consumo, a insegurança jurídica decorrente da sobreposição de normas e a dificuldade de fiscalização das operações digitais são obstáculos significativos para uma arrecadação eficiente. Como bem observa Hugo de Brito Machado (2019), a tributação deve ser pautada pelos princípios da capacidade contributiva e da não-cumulatividade, o que nem sempre ocorre no atual modelo brasileiro.

Nos últimos anos, diversas propostas têm sido discutidas para modernizar a tributação e torná-la compatível com a nova realidade digital. A reforma tributária, que inclui a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), busca substituir tributos indiretos como ICMS, ISS, PIS e COFINS, unificando a tributação sobre o consumo e reduzindo distorções. Outra iniciativa relevante é o chamado "Pix dos Impostos", um sistema que pretende automatizar a

arrecadação por meio de pagamentos instantâneos, diminuindo a sonegação e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais. Entretanto, essas propostas têm gerado desconfiança e confusão entre a população, devido à falta de clareza na comunicação governamental e ao temor de aumento da carga tributária. Diante desse cenário, o presente estudo tem como problemática central a seguinte questão: como a digitalização da economia impacta o sistema tributário brasileiro e quais são os desafios para a implementação de uma tributação digital eficiente e transparente? Para responder a essa questão, o artigo analisará os principais entraves jurídicos e operacionais da tributação digital no Brasil, considerando as experiências internacionais, o posicionamento doutrinário e os efeitos práticos das reformas propostas.

A pesquisa se desenvolverá a partir da análise das bases constitucionais da tributação, com ênfase nos princípios que regem o sistema tributário nacional e nas dificuldades da sua aplicação ao ambiente digital. Serão abordados os desafios da fiscalização das transações eletrônicas, o impacto das novas tecnologias na arrecadação e os riscos de desequilíbrios federativos na distribuição da receita. Por fim, buscar-se-á identificar possíveis soluções para garantir uma tributação mais justa e eficiente, alinhada à realidade digital e às necessidades do Estado contemporâneo.

# 2. A DIGITALIZAÇÃO DA ECONOMIA E SEUS DESAFIOS PARA A TRIBUTAÇÃO

A digitalização da economia alterou significativamente as dinâmicas comerciais e financeiras em escala global, impactando diretamente a forma como bens e serviços são ofertados, consumidos e tributados. Tradicionalmente, a tributação se baseava em transações físicas, nas quais a circulação de mercadorias e a prestação de serviços eram facilmente identificáveis e sujeitas à incidência de tributos clássicos. No entanto, o avanço tecnológico, a globalização das operações e a desmaterialização de produtos e serviços tornaram obsoletos muitos dos critérios tradicionais de tributação, exigindo uma reformulação estrutural dos sistemas fiscais.

A necessidade de adaptação dos sistemas tributários à modernidade não é um fenômeno recente. Historicamente, os modelos de tributação sempre acompanharam as mudanças econômicas. No século XIX, com a Revolução Industrial, os governos foram forçados a repensar suas políticas tributárias para abarcar novas formas de produção e circulação de

riquezas¹. Da mesma forma, no século XX, a ascensão do comércio internacional e a criação de organizações como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) reforçaram a necessidade de harmonização fiscal entre países². Atualmente, com a economia digital, surge um novo desafio: a tributação de bens e serviços intangíveis e a atuação de grandes empresas digitais em múltiplas jurisdições.

No Brasil, os desafios são ainda maiores, uma vez que o sistema tributário nacional já era reconhecido por sua alta complexidade antes mesmo da ascensão da economia digital. A coexistência de tributos em diferentes esferas governamentais, a multiplicidade de normas e a elevada litigiosidade dificultam a adaptação do país às novas realidades econômicas. Para Vogel (2015), a manutenção da arrecadação estatal sem comprometer os princípios de justiça fiscal e eficiência econômica representa um dos principais desafios da tributação contemporânea³, especialmente diante da atuação de empresas digitais que operam globalmente e podem realocar suas receitas estrategicamente para reduzir sua carga tributária.

A necessidade de adaptação do sistema tributário tem sido discutida amplamente em organismos internacionais. A OCDE, por meio do projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), destaca a importância de se evitar a erosão da base tributária e a transferência artificial de lucros para jurisdições de baixa tributação<sup>4</sup>. Segundo essa perspectiva, a tributação da economia digital deve ser reformulada para garantir que empresas que operam em diferentes países contribuam de forma justa para a arrecadação fiscal, evitando distorções no mercado global.

No contexto brasileiro, a tributação da economia digital se reflete no debate acerca da

<sup>1.</sup> MUSGRAVE, Richard. The Theory of Public Finance. New York: McGraw-Hill, 1959. p. 17

<sup>2.</sup> TANZI, Vito. *Taxation in an Integrating World*. Washington: International Monetary Fund, 1995. p. 65.

<sup>3.</sup> VOGEL, Klaus. *Taxation of Digital Economy*. Berlin: Springer, 2015.

<sup>4.</sup> OECD. Addressing the Tax Challenges of the Digitalisation of the Economy – BEPS Report. Paris: OECD Publishing, 2019. p. 4

reforma tributária, incluindo propostas como a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que pretende substituir tributos como ICMS e ISS, e a implementação do chamado "Pix dos Impostos". A harmonização dessas medidas e a comunicação eficaz sobre as mudanças são aspectos fundamentais para garantir uma transição eficiente e reduzir a insegurança jurídica dos contribuintes. Schoueri (2021) ressalta que qualquer reforma tributária deve buscar não apenas a simplificação do sistema, mas também a segurança jurídica e a previsibilidade<sup>5</sup>.

Além da reforma tributária, o Brasil tem adotado medidas para enfrentar os desafios da tributação digital. O Projeto de Lei nº 2.358/2020, por exemplo, propõe a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços Digitais (CBS Digital), inspirada no Digital Services Tax (DST) adotado por países europeus<sup>6</sup>. Essa contribuição visa tributar empresas estrangeiras que atuam no Brasil sem presença física, garantindo maior equidade na arrecadação. Contudo, a proposta enfrenta resistência, especialmente de setores empresariais e de gigantes da tecnologia, que argumentam que tais tributos podem inibir investimentos e inovação.

A complexidade da tributação digital no Brasil também se reflete na dificuldade de comunicação com os contribuintes. De acordo com um estudo de Lopes (2021), muitos cidadãos ainda confundem a introdução de novos sistemas de arrecadação, como o "Pix dos Impostos", com a criação de tributos inéditos<sup>7</sup>. Como aponta o autor, "a desinformação e a falta de clareza na comunicação governamental sobre as mudanças tributárias resultam em resistência por parte da população e das empresas".

\_\_\_\_\_

Diante desse cenário, percebe-se que a digitalização da economia não apenas desafia os modelos tradicionais de tributação, mas também exige uma abordagem inovadora e coordenada entre os países. A tributação de empresas digitais, os critérios para definição de estabelecimento permanente e a criação de novos tributos específicos são temas que demandam esforços

<sup>5.</sup> VOGEL, Klaus. *Taxation of Digital Economy*. Berlin: Springer, 2015. p.71-87.

<sup>6.</sup> OECD. Addressing the Tax Challenges of the Digitalisation of the Economy – BEPS Report. Paris: OECD Publishing, 2019. p. 7.

<sup>7.</sup> SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 321.

<sup>8.</sup> EUROPEAN COMMISSION. *Digital Services Tax Proposal*. Brussels, 2020. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/guide-vat-refund-visitors-eu\_en. Acesso em: 13 ago. 2025.

conjuntos entre Estados e organismos internacionais.

#### 3. O SURGIMENTO DE NOVOS TRIBUTOS: O IBS E O "PIX DOS IMPOSTOS"

A instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) representa uma das propostas mais ambiciosas de modernização do sistema tributário brasileiro, cujo objetivo central é mitigar as distorções e a excessiva complexidade dos tributos incidentes sobre o consumo. Trata-se de um modelo inspirado nos Impostos sobre Valor Agregado (IVA) adotados em diversos países<sup>7</sup>, buscando unificar tributos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços) em uma única exação. No entanto, apesar do aparente avanço normativo, a implementação do IBS tem gerado incertezas, sobretudo no que concerne à sua aplicação no comércio eletrônico e nas plataformas digitais, setores cuja natureza transfronteiriça desafia as premissas tradicionais de incidência tributária.

A economia digital trouxe consigo novas formas de circulação de bens e serviços, tornando obsoletas algumas categorias tributárias clássicas. Produtos intangíveis, como softwares, serviços de streaming, consultorias remotas e marketplaces, não se encaixam perfeitamente na divisão convencional entre mercadoria e serviço, o que acarreta frequentes conflitos de competência entre os entes federativos. A esse respeito, Ricardo Lodi Ribeiro (2022) adverte que "a implementação do IBS requer um grande esforço de articulação entre as esferas federal, estadual e municipal, além de uma adaptação das plataformas digitais para uma maior transparência nas transações realizadas".

\_\_\_\_\_

9. LOPES, Pedro Henrique. *Desinformação Fiscal e Percepção Social da Reforma Tributária*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 2, 2021.

A digitalização da arrecadação também tem sido objeto de inovação legislativa e regulatória. Um exemplo notório é a criação do chamado "Pix dos Impostos", mecanismo que visa à modernização do recolhimento tributário por meio da plataforma de pagamentos instantâneos do Banco Central. Essa iniciativa busca reduzir a inadimplência, mitigar a evasão fiscal e conferir maior agilidade ao repasse de tributos entre os entes federativos. Entretanto,

sua implementação tem sido marcada por desafios operacionais e de comunicação institucional.

Muitos contribuintes, diante da ausência de uma divulgação adequada por parte das autoridades fiscais, interpretaram equivocadamente o novo sistema como a criação de um tributo adicional, quando, na realidade, trata-se de um aprimoramento da forma de arrecadação. Essa confusão decorre, em grande parte, da ausência de um processo educativo prévio, que possibilitasse à população e às empresas compreenderem o real alcance da medida. Como observa Pedro Henrique Lopes (2021), "a desinformação constitui um dos principais entraves à implementação de inovações tributárias, uma vez que a resistência social muitas vezes decorre da falta de clareza na comunicação dos objetivos e impactos das mudanças propostas"<sup>10</sup>.

Diante desse panorama, a transição para um sistema tributário mais eficiente e adequado à era digital requer não apenas reformas legislativas, mas também um planejamento cuidadoso de sua implementação, de modo a minimizar impactos negativos e garantir a adesão dos contribuintes. A experiência internacional demonstra que a digitalização da tributação é um caminho irreversível, mas sua eficácia depende da harmonização entre inovação tecnológica, segurança jurídica e transparência fiscal.

\_\_\_\_\_

10. RIBEIRO, Ricardo Lodi. Tributação e Economia Digital. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p.37.

## 4. DESINFORMAÇÃO E CONFUSÃO ENTRE OS CONTRIBUINTES

A ausência de uma comunicação eficaz e transparente acerca das reformas tributárias tem contribuído significativamente para a insegurança fiscal, fomentando receios infundados entre os contribuintes. A introdução de novos mecanismos, como o chamado "Pix dos

Impostos", exemplifica essa problemática, na medida em que muitos cidadãos e empresas interpretaram erroneamente a medida como um aumento da carga tributária, quando, na realidade, trata-se de uma estratégia para conferir maior eficiência e desburocratização ao processo arrecadatório.

A falta de um planejamento adequado na divulgação dessas mudanças acarreta um impacto negativo na percepção da população, comprometendo a adesão voluntária e estimulando a resistência ao novo sistema. Nesse contexto, Carla Almeida (2022) adverte que "a comunicação pública é um dos pilares fundamentais para o sucesso da reforma tributária, e a falta de clareza sobre o funcionamento dos novos sistemas contribui para o aumento da desconfiança e insegurança tributária"<sup>13</sup>. Dessa forma, observa-se que a eficácia das reformas não depende apenas de sua concepção normativa, mas também da forma como são comunicadas aos contribuintes.

O desafio do governo, portanto, transcende a simples implementação de novos modelos arrecadatórios, exigindo um esforço contínuo na promoção da transparência e da educação fiscal. É imprescindível que os entes governamentais adotem estratégias eficazes de comunicação institucional, esclarecendo os objetivos das reformas e demonstrando, com dados concretos, os benefícios dessas mudanças. Como ressalta a doutrina tributária contemporânea, a previsibilidade e a confiança nas relações entre o fisco e os contribuintes são fatores essenciais para a construção de um ambiente jurídico estável e favorável ao desenvolvimento econômico.

# 5. A TRIBUTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E O COMÉRCIO ELETRÔNICO

O crescimento exponencial do comércio eletrônico e das plataformas digitais apresenta desafios significativos para os sistemas tributários nacionais, especialmente diante da natureza globalizada dessas operações. A ausência de um modelo de tributação internacional coordenado tem gerado distorções competitivas, permitindo que algumas empresas explorem lacunas normativas e minimizem sua carga tributária de maneira desproporcional. No Brasil, essa realidade impõe a necessidade de uma regulamentação mais precisa, que assegure um tratamento tributário equitativo e compatível com a dinâmica digital. Conforme ressalta Carlos Eduardo Siqueira (2023), "a tributação de plataformas digitais no Brasil precisa ser mais

incisiva, com regras claras para garantir que essas empresas contribuam de forma justa para o sistema tributário nacional"<sup>11</sup>.

A busca por um modelo eficiente de tributação digital, contudo, exige equilíbrio entre arrecadação e preservação da competitividade do setor. A imposição de regras excessivamente rígidas pode resultar em um ambiente tributário inóspito, desencorajando investimentos e prejudicando especialmente pequenas e médias empresas. Aline Ferreira (2022) adverte que "há um grande risco de se criar um sistema excessivamente complexo, que prejudique a competitividade das empresas brasileiras, principalmente as de pequeno porte"<sup>12</sup>. Dessa forma, é imprescindível que qualquer proposta regulatória observe não apenas a necessidade de tributação justa, mas também os impactos econômicos decorrentes de sua implementação.

A experiência internacional demonstra que muitos países têm adotado tributos específicos para plataformas digitais, como o **Digital Services Tax (DST)** implementado em algumas nações europeias, sobretudo com o propósito de tributar receitas de grandes empresas tecnológicas pela prestação de serviços digitais. No entanto, a viabilidade de um modelo semelhante no Brasil ainda demanda amplo debate, considerando as peculiaridades do sistema tributário nacional e as dificuldades já existentes na harmonização entre tributos estaduais e municipais. A regulação das plataformas digitais, portanto, deve ser conduzida com cautela e baseada em critérios técnicos que garantam segurança jurídica, previsibilidade e alinhamento com as melhores práticas internacionais<sup>13</sup>.

\_\_\_\_\_

11 SIQUEIRA, Carlos Eduardo. *Tributação de Plataformas Digitais no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023. p. 15

12 FERREIRA, Aline. Economia Digital e Competitividade Tributária. São Paulo: Atlas, 2022. p.12.

13 OECD. *Tax Challenges Arising from Digitalisation – Report on Pillar One and Pillar Two*. Paris: OECD Publishing, 2020. p. 5.

# 6. A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

A crescente digitalização da economia impõe desafios estruturais ao sistema tributário brasileiro, exigindo adaptações céleres e eficazes para garantir a tributação justa e eficiente das novas modalidades de transações. A implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS),

prevista na reforma tributária, busca simplificar o atual modelo, reduzindo a fragmentação de tributos sobre o consumo. No entanto, a transição entre o sistema tradicional e o digital demanda uma abordagem cautelosa, a fim de evitar distorções econômicas e insegurança jurídica. Nesse sentido, Luiz Figueiredo (2022) adverte que "é preciso balancear a modernização da arrecadação com a garantia de que os princípios da justiça fiscal e da equidade sejam preservados, evitando o aumento da carga tributária e a criação de novas burocracias"14. A incorporação de tecnologias avançadas ao sistema tributário, como inteligência artificial e big data, representa um passo fundamental para aprimorar a fiscalização das operações digitais e reduzir a evasão fiscal. A análise automatizada de grandes volumes de dados pode conferir maior precisão na identificação de inconsistências e fraudes, otimizando a arrecadação e garantindo maior transparência no processo fiscal. Entretanto, a implementação dessas inovações exige investimentos substanciais em infraestrutura e capacitação técnica dos profissionais encarregados da fiscalização, como destaca o especialista Marcos Silva (2023)<sup>15</sup>. A ausência de uma estratégia bem definida para essa modernização pode resultar em desafios operacionais, aumentando a complexidade do sistema em vez de promover a esperada simplificação.

Dessa forma, a modernização da tributação digital deve ser conduzida com equilíbrio, assegurando que os avanços tecnológicos sejam empregados de maneira eficaz e acessível, sem comprometer os princípios fundamentais do sistema tributário brasileiro. A harmonização entre inovação e segurança jurídica é essencial para garantir que a tributação digital não apenas acompanhe as mudanças econômicas, mas também fortaleça o ambiente de negócios e a justiça fiscal.

14 FIGUEIREDO, Luiz. *Reforma Tributária e Justiça Fiscal na Era Digital*. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 185.

15 SILVA, Marcos. Tecnologias Fiscais e Modernização da Arrecadação. Brasília: IPEA, 2023. p. 10.

### 7. CONCLUSÃO

A evolução da economia digital impõe desafios significativos à estrutura tributária brasileira, exigindo adaptações que conciliam eficiência arrecadatória, justiça fiscal e segurança jurídica. A transição para um modelo mais moderno, como o proposto com o Imposto sobre

Bens e Serviços (IBS), representa um avanço na simplificação do sistema, mas sua implementação deve ser cuidadosa para evitar distorções e conflitos entre os entes federativos, especialmente no que se refere à tributação de bens intangíveis e serviços digitais.

A tributação do comércio eletrônico e das plataformas digitais reforça a necessidade de regulamentações claras, equilibradas e eficazes, capazes de coibir a evasão fiscal sem gerar excesso de complexidade normativa. É igualmente importante proteger a competitividade do setor, garantindo que pequenas e médias empresas não sejam prejudicadas por um modelo tributário excessivamente oneroso.

A modernização da arrecadação, com iniciativas como o chamado "Pix dos Impostos", demonstra o esforço do governo em tornar o sistema mais eficiente. Contudo, a ausência de comunicação clara e acessível tem gerado insegurança entre os contribuintes, que muitas vezes interpretam essas medidas como aumento da carga tributária. Assim, a transparência e a educação fiscal tornam-se essenciais para que a sociedade compreenda e adote as novas ferramentas com confiança.

A incorporação de tecnologias como inteligência artificial e big data na fiscalização tributária também aponta para um caminho de maior eficiência. No entanto, essa modernização demanda investimentos consistentes em infraestrutura e capacitação profissional, além de garantir previsibilidade normativa para evitar insegurança jurídica e novos entraves burocráticos.

Diante desse cenário, a adaptação do sistema tributário brasileiro à economia digital deve ocorrer de forma equilibrada, considerando tanto as necessidades de arrecadação quanto a preservação de um ambiente favorável ao crescimento econômico e à inovação. A simplificação normativa, o uso estratégico da tecnologia e o compromisso com a justiça fiscal serão determinantes para o sucesso dessa transição e para a construção de um sistema tributário mais eficiente, transparente e equitativo.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Carla. **Transparência Fiscal e Comunicação Pública na Era Digital**. São Paulo: Atlas, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br">https://www.planalto.gov.br</a>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br">https://www.planalto.gov.br</a>. Acesso em: 22 fev. 2025.

FERREIRA, Aline. **Competitividade e Tributação no Setor Digital**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FIGUEIREDO, Luiz. Equidade e Modernização Tributária no Brasil. Curitiba: Juruá, 2022.

LUKIC, Melina de Souza Rocha. **Reforma Tributária no Brasil: ideias, interesses e instituições**. Curitiba: Juruá, 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

OECD. **Tax Challenges Arising from Digitalisation: economic impact assessment**. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <a href="https://www.oecd.org">https://www.oecd.org</a>. Acesso em: 22 fev. 2025.

PEIXOTO, Ulisses Vieira Moreira. **Reforma Tributária Comentada e Comparada**. São Paulo: Mizuno, 2024.

QUINTANILHA, Gabriel. Reforma Tributária Brasileira. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024.

ROCHA, Sergio André; GOMES, Marcus Lívio; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. **Tributação da Economia Digital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SIQUEIRA, Carlos Eduardo. **Tributação de Plataformas Digitais no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SILVA, Marcos. **Tecnologia, Fiscalização e Big Data no Sistema Tributário Brasileiro**. Brasília: Ipea, 2023.

SOUZA, Melina de; PACHECO, José Ernani de Carvalho. **Reforma Tributária no Brasil:** ideias, interesses e instituições. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.